



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



Lei nº 325/2009

10/07/2009

Institui e fixa o valor das diárias para servidores do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica por esta Lei, instituído e fixado os valores das diárias, no caso de afastamento de servidor, da Sede do Município, a serviço da Administração Municipal, conforme segue:

- I – R\$ 170,00 (cento e setenta reais), quando o destino for a Capital Federal;
- II – R\$ 70,00 (setenta reais), quando o destino for a Capital Paranaense;
- III – R\$ 50,00 quando o destino for outras cidades e que haja necessidade de pernoite;
- IV – R\$ 18,00 (dezoito reais), quando o destino for qualquer outra cidade, que não as capitais e nem as consignadas no inciso III e não necessitar de pernoite.

§ 1º – Os valores recebidos a título de diárias, referem-se às despesas com estadia e alimentação, estando excluída qualquer outra.

§ 2º – As diárias consignadas nos incisos I, II e III, do Art. 1º, serão percebidas quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas.

§ 3º – A diária consignada no inciso IV do Art. 1º, será devida quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas.

Art. 2º. Para o recebimento das diárias o servidor deverá apresentar relatório de viagem ao Setor de Finanças.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por Decreto, os valores das diárias, anualmente, utilizando como indexador de correção, a variação no período, da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove,
45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**